

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº _____ / 2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES E INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA, PARA A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO DAS PERÍCIAS OFICIAIS EM SAÚDE NA UNIDADE DO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL – SIASS, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 6.833, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

A **Universidade Federal do Espírito Santo**, doravante denominada UFES, CNPJ nº 32.479.123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari 514, Campus Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória-ES, CEP 29075-910 representado por seu Reitor Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro, de nacionalidade brasileira, CPF nº 481.065.346-34 e o **Instituto Nacional da Mata Atlântica**, doravante denominado INMA, CNPJ 10.898.596/0010-33, com sede na Av. José Ruschi, 4, Centro, Santa Teresa- ES, CEP 29650-000, representado pelo seu Superintendente Estadual Sérgio Lucena Mendes, CPF 621.083.447-72, **resolvem** celebrar este Acordo de cooperação técnica sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, da seguinte forma:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de perícia oficial em saúde, visando garantir a implementação da política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo do presente Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, onde buscar-se-á:

- I - potencializar o resultado das ações relativas a perícia oficial;
- II - propiciar aos partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade; e
- III - otimizar recursos orçamentários

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam obrigados os partícipes a promover a articulação entre as unidades de recursos humanos e os serviços de saúde dos órgãos e entidades e órgãos envolvidos, de acordo com as contrapartidas estabelecidas para a realização das ações previstas neste presente Acordo, necessárias à consecução dos objetivos propostos e ao apoio à organização de serviços permanentes.

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA – Compete conjuntamente aos órgãos e entidades partícipes:

- a. desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente Acordo;
- b. disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;
- c. acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à sua otimização e / ou adequação, quando necessário;
- d. apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;
- e. conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- f. disponibilizar servidor para compor a força de trabalho da Unidade do SIASS –UFES, contudo o exercício no âmbito do SIASS não implicará mudança de unidade de lotação ou de órgão de origem, nem acarretará quaisquer ônus aos demais partícipes ou ao gestor da Unidade SIASS, sendo certo que as atividades não implicará cessão de servidor, que poderá ser designado apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e pelo prazo estabelecido;
- g. disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações;
- h. encaminhar os casos necessários para avaliação na Unidade do SIASS -UFES;
- i. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Compete à Unidade do SIASS – UFES – Vitória:

- a. realizar perícia oficial: ação médica e ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais;

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos órgãos partícipes:

- a. encaminhar listagem de servidores a serem atendidos;
- b. disponibilizar os antecedentes periciais quando solicitado por junta oficial em saúde devidamente lacrados que após consulta serão devolvidos na mesma forma
- c. disponibilizar, a título de cooperação, servidores do quadro permanente, ocupantes dos cargos administrativos, médicos, cirurgiões-dentistas, psicólogos, assistentes sociais e equipe de enfermagem entre outros profissionais para atuarem na Unidade SIASS – UFES – Vitória, nos moldes do item “f” da Cláusula Quarta;
- d. disponibilizar à unidade SIASS – UFES – Vitória materiais e equipamentos conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho;
- e. manter atualizada junto à unidade SIASS – UFES a relação das UORGs de exercício dos servidores.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA OITAVA - A Unidade do SIASS – UFES Vitória manterá, durante a vigência do presente acordo, gestor responsável pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.

Parágrafo único – A UFES poderá, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela Unidade e os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito, aos partícipes.

DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA NONA – As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos, após quatro anos de sua assinatura, mediante a utilização de critérios de avaliação estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA – As obrigações assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, serão por eles custeadas.

Parágrafo único – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do previsto neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos órgãos partícipes.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

DA VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de 27 de agosto de 2025.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por ausência da efetiva contrapartida acordada no plano de trabalho ou pelo entendimento entre os partícipes, assim como poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, sendo lícita a inclusão de novos partícipes, cláusulas e condições, resguardando-se a proporcionalidade na forma de participação dos órgãos.

Parágrafo Único - Os órgãos partícipes poderão solicitar sua exclusão deste Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União será providenciada pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito das entidades envolvidas. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Vitória, ____ de _____ de 2025.

Eustáquio Vinícios Ribeiro de Castro
Reitor da UFES



Documento assinado digitalmente
SERGIO LUCENA MENDES
Data: 14/08/2025 10:50:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sergio Lucena Mendes
Diretor do INMA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: CPF nº

2) _____
Nome: CPF nº

Anexo



PLANO DE TRABALHO Unidade SIASS – UFES Vitória - ES

1. IDENTIFICAÇÃO

A Unidade SIASS-UFES é o resultado do esforço dos órgãos partícipes no sentido de prover os servidores públicos federais capixabas de uma referência para suas questões de saúde. Dentre as possíveis áreas de atuação de uma unidade SIASS, essa unidade está atuando na área de Perícia Oficial em Saúde, com abrangência na região da Grande Vitória.

Nessa Unidade estão sendo atendidos servidores da grande Vitória, com vínculo com os seguintes órgãos: UFES, Superintendência Regional de Administração do MGI no Espírito Santo, Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Espírito Santo – IBAMA/ES, Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Espírito Santo – INCRA/ES, Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA, Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo – CGU/ES, Agência Brasileira de Inteligência no Espírito Santo – ABIN/ES, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória – DRF/VIT, Alfândega do Porto de Vitória – ALF/VIT e Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo – SPU/ES.

Para a realização da atividade pericial sua sede funcionará nas dependências da Diretoria de Atenção à Saúde da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – DAS/PROGEP, da UFES, localizada na Av. Fernando Ferrari 514, Campus Alaor Queiros de Araújo, Goiabeiras, Vitória, CEP 29075-910.

Estarão exclusivamente à disposição: 02 (dois) consultórios e uma sala administrativa com servidor.

Haverá um consultório odontológico disponível sempre que necessária a realização de perícias odontológicas. Também estarão disponíveis, excepcionalmente, as demais dependências da Diretoria de Atenção à Saúde.

A equipe de trabalho disponibilizada pela UFES conta com 07 (sete) servidores. Estão à disposição do SIASS-UFES: 04 (quatro) médicos peritos, 01 (um) cirurgião-dentista perito, 02 (dois) técnico-administrativos.

1.1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE SIASS UFES

Instituição:	Universidade Federal do Espírito Santo		
Nome:	Polyana Gitirana Guerra Rameh	CPF:	067.940.386-84
Cargo:	Médico		
Endereço:	Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário, Goiabeiras		
Cidade:	Vitória	UF:	ES
CEP:	29075-910	tel.	(27) 40097959
E-mail:	polyana.rameh@ufes.br		

1.2. PARTÍCIPE QUE COMPÕE O ACORDO DE COOPERAÇÃO

Instituição: Instituto Nacional da Mata Atlântica	
Nome: Sergio Lucena Mendes	CPF: 621.083.447-72
Cargo: Diretor do INMA	
Endereço: Av. José Ruschi, 4, Centro	
Cidade: Santa Teresa	UF: ES CEP: 29650-000 tel.: (27) 32591182
E-mail: sergio.lucena@inma.gov.br	

2. JUSTIFICATIVA

Nunca existiu qualidade na organização da área de saúde no serviço público federal, assim como não existe quantidade de trabalho técnico de profissionais de saúde no serviço público federal. Essa situação é responsável pelo enfraquecimento dos setores de saúde dos órgãos, em especial a atividade pericial, que por ser exigência legal ainda era realizada, de maneira precária e distorcida.

O Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) foi criado por meio do Decreto nº 6.833/2009, como resposta às distorções existentes entre os diversos Órgãos do Serviço Público Federal, no trato com as questões de saúde dos seus servidores decorrente da ausência de uma política nacional de saúde do servidor.

O SIASS possibilita à execução de ações e procedimentos uniformizados, com a racionalização de recursos, utilizando-se de um sistema oficial de informações que é o SIAPE Saúde. Poderão enfim, serem realizadas perícias, juntas, juntas recursais, perícias odontológicas e outras que serão disponibilizadas graças aos acordos de cooperação.

A Unidade SIASS – UFES executará ações na área de perícia oficial em saúde que serão realizadas no sistema informatizado SIAPE Saúde (perícias médicas e odontológicas).

3. OBJETIVOS

Geral

Viabilizar e otimizar ações de Perícia Oficial em Saúde dos Servidores Públicos Federais dos órgãos partícipes.

Específicos

- Realizar perícias em saúde dos servidores dos órgãos partícipes;
- Organizar as equipes de trabalho para desenvolvimento de ações periciais e outras ações que subsidiem a perícia oficial em saúde.

4. PÚBLICO ALVO/POPULAÇÃO BENEFICIADA ATRAVÉS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

ÓRGÃOS	POPULAÇÃO ASSISTIDA	
	Ativos	Inativos/Pensionistas
UFES	3586	2665
INMA	40	20
TOTAL	3.626	2.685

** Atualizada em julho de 2025*

5. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

A Unidade SIASS UFES realizará atividades periciais médicas e odontológicas de que trata a Lei 8.112/1990. A unidade poderá expandir suas ações para área da promoção e vigilância, conforme readequações da força de trabalho e dependerá de discussões futuras sobre disponibilização de servidores para compor a equipe necessária à realização das citadas ações.

6. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS ORGÃOS

ÓRGÃO PARTICÍPE	PARTICIPAÇÃO
INMA	Fornecimento de 1(uma) caixa de papel A4 com 10(dez) resmas anualmente.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Continuidade do atendimento de perícias aos servidores dos Órgãos Partícipes imediatamente após a assinatura do Acordo de Cooperação.

8. META DO PLANO DE TRABALHO

Implantação das ações definidas pelo SIASS em consonância com a Política de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – PASS.

9. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

Vitória, ES de de 2025.

APROVADO, APÓS ANÁLISE TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DAS
CONTRAPARTIDAS A SEREM OFERECIDAS.

Polyana Gitirana Guerra Rameh
Gestor da Unidade SIASS – UFES



Documento assinado digitalmente
SERGIO LUCENA MENDES
Data: 14/08/2025 10:50:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergio Lucena Mendes
Diretor do INMA